DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá
CNPJ 45.158.193/0001-41
Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro
Telefone: (17) 3551-9900
Site: www.ibira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá
CNPJ 51.840.593/0001-35
Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro
Telefone: (17) 3551-1422
Site: www.camaraibira.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.944, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito do Município e dá outras providências

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinado a orientar a Administração Pública Direta e Indireta na melhoria contínua da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), bem como implementar políticas e soluções que diminuam custos e otimizem os prazos.

§ 1º A regulamentação do PDTIC será realizada por Decreto do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias, e deverá parametrizar soluções que sejam integradas às estratégias da Administração Pública, tendo como premissa principal oferecer serviços públicos de qualidade ao cidadão, o desenvolvimento do Município e a integração com outros órgãos públicos.

§ 2º O PDTIC integra um processo permanente de gestão pública na execução das ações de TI do Município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - planejamento estratégico contínuo dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta, visando a implementação de políticas públicas que ressaltam o papel da TI como fundamental para a transformação digital do Executivo Municipal;

II - descentralização, sempre que possível, das atividades relacionadas ao planejamento da Administração;

III - inovação, por meio de políticas municipais de governança em tecnologia da informação e comunicação, alinhadas às políticas instituídas pelas outras esferas de Governo, em busca da qualidade do serviço público e segurança dos dados, inclusive os pessoais;

IV - transparência e participação social, junto à sociedade civil, conforme legislação voltadas à cidadania e ao acesso à informação pública, à qualidade de vida e dos serviços públicos.

V - adoção das medidas pertinentes para transformação contínua do Município quanto aos conceitos e princípios de cidade inteligente, cidade digital, sempre com atenção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS e demais programas de integração e acessibilidade tecnológica digital.

§ 3º O PDTIC deverá manter-se como instrumento de controle dos investimentos em TI de forma planejada, com objetivo de melhorar os serviços prestados pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º O PDTIC, não obstante sua implantação autorizada por esta Lei, será objeto de constante revisão, com competência direta da Secretaria Municipal de Administração, tendo sua execução por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º. Além do disposto no artigo 1º, o PDTIC estabelecerá as necessidades, os objetivos, as ações, as metas, a priorização, os prazos, os riscos e os indicadores de performance, bem como demais documentos técnicos instituídos por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. As medidas a que se refere este artigo serão revistas periodicamente e atualizadas por meio de Decreto, conforme os objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º. O PDTIC tem como fundamento básico o desenvolvimento do Município mediante ações de Tecnologia da Informação, visando melhoria na gestão pública municipal, tendo como fundamentos:

I - a visibilidade das ações sob sua responsabilidade;

II – a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

III – a governança de tecnologia de informações a ampliação dos serviços públicos no meio digital;

IV – a conformidade regulatória e observância das normas, programas e ações de outras esferas de Governo;

V – incentivo à participação social;

VI – a transformação digital;

VII – a inclusão e acessibilidade digital, por todos os meios disponíveis;

VIII – a inovação, desburocratização, modernização e simplificação dos serviços públicos;

IX – a segurança da informação e a governança de dados;

X – a ética e a boa-fé;

XI - a sustentabilidade;

XII - o respeito ao sigilo e a proteção de dados pessoais;

XIII - a interoperabilidade dos sistemas e a promoção contínua de política de dados;

XIV - a eficiência na alocução de recursos humanos, financeiros e tecnológicos alinhados com as prioridades, metas e objetivos estratégicos do Município;

XV – o acompanhamento mensal das metas estabelecidas mediante indicadores de performance e eficácia;

XVI - a economicidade aliada às melhores práticas e tecnologias;

XVII - a geração de qualidade para a Administração Pública Municipal mediante atuação estratégica de TI;

XVIII – oferecer aos usuários do serviço público:

a) qualidade;

b) publicidade;
c) transparência;
d) participação cidadã.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO DA "T.I" MUNICIPAL

Art. 4º Constituem-se diretrizes deste PDTIC:
I - armazenamento centralizado de dados e aplicações
II - ambiente de TI padronizado;
III - governança de TI com ações e metas alinhadas às estratégias do Município;
IV - consolidação da TI como área estratégica da Administração Pública Municipal;
V - a TI a serviço da publicidade e transparência do serviço público;
VI - inovação tecnológica;
VII - segurança da informação e a proteção de dados pessoais;
VIII – modelos de contratação e terceirização compatíveis com as legislações e necessidades;
IX – atendimento às determinações e recomendações dos órgãos de fiscalização externa, como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Controladoria Geral da União, Ministério Público, dentre outros.
X – organização do Arquivo Público e instituição de tabelas de temporabilidade.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 5º O desenvolvimento da Tecnologia da Informação no Município com base no PDTIC será apoiado e estruturado conforme ações e metas estabelecidas na presente Lei e nos respectivos regulamentos do Executivo, visando à transformação digital do Município, inclusive quanto à adesão de programas federais e estaduais, bem como em observação às recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização externos.

Art. 6º Para a viabilização do PDTIC a Administração poderá, respeitadas as normas orçamentárias, utilizar-se de recursos próprios do Tesouro, nos termos da Lei, ou, ainda, mediante verbas provenientes de subvenções, convênios, parcerias, financiamentos, doações e aqueles derivados de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais, conforme programas vigentes ou autorizados por lei e outros instrumentos específicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O acompanhamento das ações e metas presentes nesta Lei será realizado mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração, ou por quem mais designado, respeitadas a publicidade e as formalidades.

Art. 8º A revisão do PDTIC, assim como as atualizações, alterações, adaptações e quaisquer razões de notório interesse público e imprevisto devidamente justificados, que impliquem em eventuais mudanças significativas nas ações e metas que compõem o Plano Diretor, deverão respeitar os princípios e objetivos desta Lei, com devido registro em atas, processos e outros documentos, em qualquer formato, preservada a devida publicidade e disponibilização aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º A Administração providenciará a regulamentação, por meio de ato normativo próprio, o uso dos recursos de tecnologia da informação e de comunicação pelos servidores e agentes públicos em geral.

Art. 10. Deverão ser observados, em todas as fases de implantação do PDTIC, os preceptivos contidos nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas respetivas alterações e regulamentações.

Parágrafo único. A Administração poderá adotar os princípios regras e instrumentos para implantação do "Governo Digital" nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, bem como demais normas e instrumentos que venham a substitui-la ou complementá-la, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 11. O disposto nesta Lei, visando a implementação da estrutura do PDTIC, será gradual e oportunamente efetivado e regulamentado, no que couber, por meio dos legítimos e competentes atos do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 05 de novembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 2.945, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Denomina ONILDO DE BORTOLI, a Estrada Municipal que especifica".

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada ***ONILDO DE BORTOLI*** a Estrada Municipal "IBR - 475".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 05 de novembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 2.946, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “***RUA FIORINDA BIANCARDI PALOMO”***, a atual Rua Bahia, localizada no Bairro “Jardim Balneário”, Distrito de Termas de Ibirá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 05 de novembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 2.947, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “***RUA DALVA FLORES DA SILVA CARNIEL”*** a atual Rua das Orquídeas, localizada no Bairro “Jardim Vila Águas de Ibirá”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 05 de novembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 2.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada ***“RUA JACYR AMADO”***, a atual Rua das Hortênsias, localizada no Bairro “Vila Águas de Ibirá”, Distrito de Termas de Ibirá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 05 de novembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 2.949, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada ***“RUA MANOEL DOS SANTOS FILHO”***, a atual Rua Santa Catarina, localizada no Bairro “Vila Águas de Ibirá”, Distrito de Termas de Ibirá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 05 de novembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 2.950, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica".

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada ***"AMÉLIA SCRAPENATI AMADO"***, a atual Rua das Papoulas, localizada no Bairro "Vila Águas de Ibirá", Distrito de Termas de Ibirá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 05 de novembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 2.951, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Institui o Programa Municipal de Apoio e Valorização do Produtor Rural no Município da Estância de Ibirá e dá outras providências".

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Ibirá, o Programa Municipal de Apoio e Valorização do Produtor Rural, destinado a promover ações de valorização, orientação, incentivo e fortalecimento das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – valorizar o produtor rural e a agricultura local;

II – incentivar a produção agrícola e pecuária;

III – estimular a agricultura familiar e a diversificação das atividades rurais;

IV – incentivar a comercialização de produtos oriundos da produção local;

V – promover ações de capacitação, orientação técnica e divulgação de programas e linhas de crédito disponíveis aos produtores;

VI – estimular práticas de conservação do solo, das águas e de preservação ambiental;

VII – incentivar a participação dos produtores em feiras, eventos e programas de comercialização.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver ações em parceria com órgãos públicos, entidades representativas, instituições de ensino, cooperativas, associações e demais entidades relacionadas ao setor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 05 de novembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL

-

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 2.952, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a transparência das informações relativas às máquinas, veículos e equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos municipais e dá outras providências".

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município disponibilizará, em seu Portal da Transparência ou em página oficial própria, informações gerais sobre máquinas, veículos e equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos.

Art. 2º As informações poderão compreender:

I – identificação do equipamento;

II – tipo e finalidade;

III – situação de funcionamento;

IV – secretaria ou setor responsável;

V – serviços públicos realizados;

VI – horas trabalhadas, quando houver sistema de controle;

VII – despesas relevantes de manutenção e

abastecimento, observada a legislação de acesso à informação.

Art. 3º As informações serão disponibilizadas de forma acessível e atualizada, respeitadas as limitações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º Esta Lei não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, nem estabelece forma específica de execução dos serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 05 de novembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 2.953, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dá denominação especial ao prédio sede da Polícia Militar no Município de Ibirá".

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado ***"JOSÉ IZIDORO DOS SANTOS"***, o prédio público localizado na Rua São Vicente de Paulo, nº.893, onde funciona a sede da Polícia Militar no Município de Ibirá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 05 de novembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

CANDIDATOS APROVADOS – CONVOCAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, considerando a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2026, e seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, torna pública a presente convocação para provimento dos cargos efetivos, conforme as necessidades da Administração Municipal.

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirá, no horário das 08:00hs às 16:00hs, para firmarem a ciência da convocação, manifestação quanto ao interesse na nomeação e apresentação da documentação exigida para o respectivo cargo, observadas as disposições do Edital de Abertura nº 001/2026 e suas retificações.

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade às convocações realizadas até a presente data, conforme previsto em Edital, inclusive aquelas anteriormente encaminhadas por meio de telegrama.

PRAZO DE COMPARECIMENTO: Os candidatos que ainda não atenderam à convocação deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura, observadas as disposições do edital do concurso.

OBSERVAÇÃO: O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido, implicará a perda do direito à nomeação, conforme as disposições do edital, permitindo à Administração dar sequência às convocações, respeitada rigorosamente a ordem de classificação final.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

AUXILIAR DE OPERADOR DE CALDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	MARIA APARECIDA ROSENE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

MESTRE DE OBRAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	PATRICK LUIS BAROLLI
2	MARCELO TIAGO CANDIDO DA SILVA
3	WAGNER NONATO DE SOUZA
4	DOMINGOS ANTONIO SILVESTRE DE QUEIROZ
5	MARCOS CESTARI PRIETO

TRATORISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	MARCO ANTÔNIO FIGUEIRAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	SILENE AMOROSO
2	VÂNIA DE CASSIA PAES CARDOSO

AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	SALVADOR BRUNO NEGRÃO
2	FRANCIELLY CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
3	PEDRO HENRIQUE SILVA BRANDÃO

BOMBEIRO GUARDA-VIDAS I

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	VIVIANE MARA ALVES DOS SANTOS
2	KEILLA PERPÉTUA GONÇALVES
3	MARCELO DO PRADO SEIXAS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

ELETRICISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	DAISON MEGA FERREIRA
2	CICERO SABINO GOMES
3	ROGÉRIO RODRIGUES DE LIMA

OPERADOR DE CALDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	ROGÉRIO PERPÉTUO ALVES GOMES

ZELADOR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA ALVES

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	FABIANA ELIAS DE OLIVEIRA
2	MIRELLA PACHECO

CAIXA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	HENRIQUE PASCHOAL ZANQUETTA

CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	AISLAN GREGORY STUGINSKI DE LIMA

FISCAL DE TRIBUTOS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	LUCAS BONATTO
2	VINICIUS MATHEUS BRABO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	JOSÉ RUBENS DOS REIS

AUXILIAR DE ENGENHEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	BRUNA DA SILVA TAMAROSSI

DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	LUCIANA MORI

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	DANIEL CARVALHO LOPES

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	ELISA ELENA ARRUDA FIGUEIREDO DE LIMA

CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	LARA GARCIA AMOROSO

CONTADOR I

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	CAROLINA MEDEIROS BRANQUINHO PIMENTA

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	GEOVANE CARDOZO ALVES DA CRUZ

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

TECNÓLOGO EM TURISMO I

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	EDVANIA MARCELINO ROSA

Ibirá, 09 de Novembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
PREFEITO MUNICIPAL